



Salários dignos para as trabalhadoras domésticas remuneradas

O trabalho doméstico remunerado é uma das ocupações mais importantes para as mulheres da América Latina e é fundamental para o funcionamento dos domicílios e da própria economia. Mas, é também uma das atividades profissionais menos valorizadas e isto se expressa, entre outras coisas, nos baixos salários que recebem as trabalhadoras domésticas e no escasso espaço que, em geral, se confere a este tema nas legislações de trabalho nos países. Na região, a maioria das trabalhadoras domésticas são pobres ou se encontram muito perto desta situação. Em vários países, seus salários correspondem à renda obtida no nível das linhas de pobreza e, inclusive, em alguns deles, estão abaixo.

As trabalhadoras domésticas ocupam os graus mais baixos na escala de remunerações nos países e recebem, em média, salários inferiores ao total de trabalhadores. Esta diferenciação é maior nos países em que a força de trabalho tem maior escolaridade (Argentina, Brasil e Costa Rica, por exemplo), onde a remuneração do trabalho doméstico corresponde a cerca de um terço da média total das remunerações das demais ocupações. Nos países mais pobres, a diferença é menor (entre 60,9%, no Equador e 70,4%, no Peru), mas os salários são também mais baixos. (Gráfico 1)

Os fatores de discriminação também estão presentes no trabalho doméstico. As trabalhadoras negras, indígenas e migrantes recebem remunerações inferiores. A remuneração das trabalhadoras domésticas não alcança os mesmos níveis recebidos pelos poucos homens que trabalham no mesmo setor, inclusive quando desempenham tarefas similares.

Organização Internacional do Trabalho

Equipe de Trabalho Decente para os países do Cone Sul
Programa sobre as Condições de Trabalho e de Emprego (TRAVAIL)
Processamento de dados SIALC
Esta série de Notas OIT foi realizada com o apoio do governo de Luxemburgo
Copyright Organização Internacional do Trabalho 2011

Os salários no trabalho doméstico podem ser mensais para aquelas que trabalham para um empregador todo o mês (tanto as que pernoitam em seus empregos como as que não o fazem), semanais (geralmente para aquelas que trabalham 2 ou 3 dias na semana para um mesmo empregador) ou diários (para as que trabalham por hora ou dia). De forma geral, a remuneração varia conforme a modalidade de trabalho: em muitos países, as mensalistas com contratos formais e que dormem nos domicílios recebem remuneração inferior às que trabalham sem dormir no trabalho. As remunerações nestas modalidades de trabalho, por sua vez, são também inferiores à das trabalhadoras diaristas ou por hora. Mas, estas, ainda que recebam mais por dia ou por hora, com muita frequência não conseguem trabalhar a jornada semanal ou mensal completa, o que faz com que seus rendimentos totais sejam também insuficientes.

Gráfico 1

Rendimento mensal das trabalhadoras e trabalhadores no trabalho doméstico como % do rendimento mensal do total dos ocupados. América Latina e Caribe - países selecionados - 2009

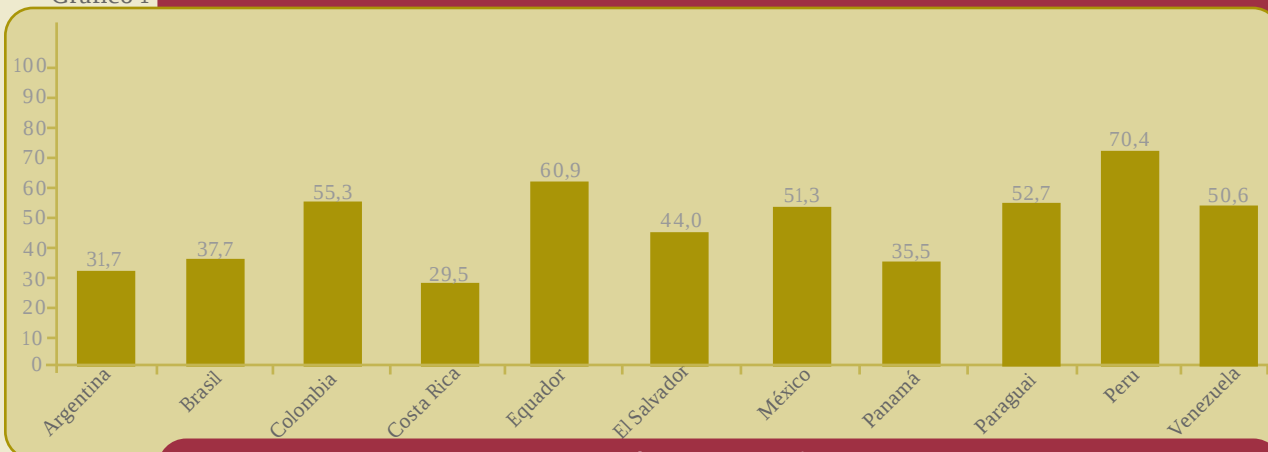


Gráfico 2

Rendimento das trabalhadoras domésticas como % do trabalho das mulheres ocupadas América Latina e Caribe - países selecionados - 2009

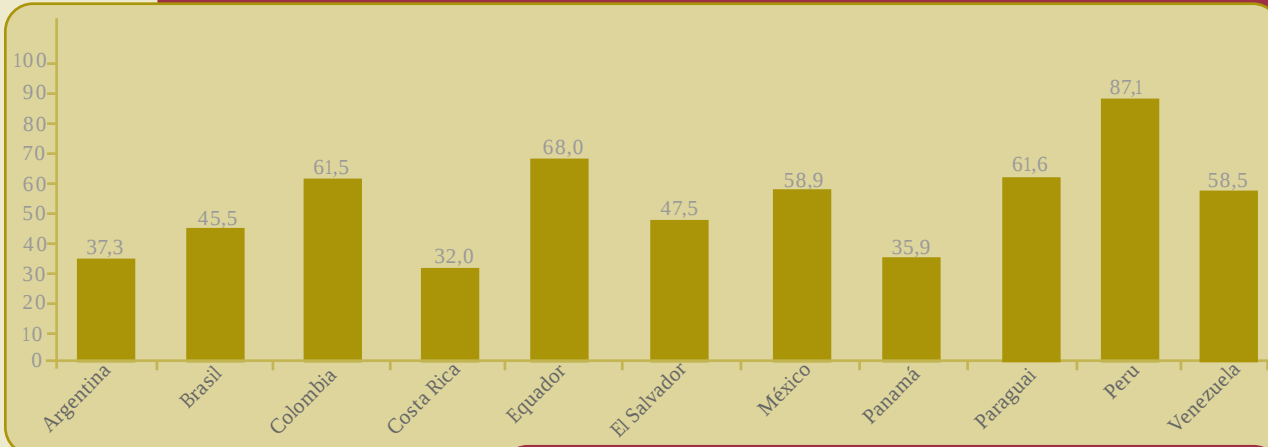
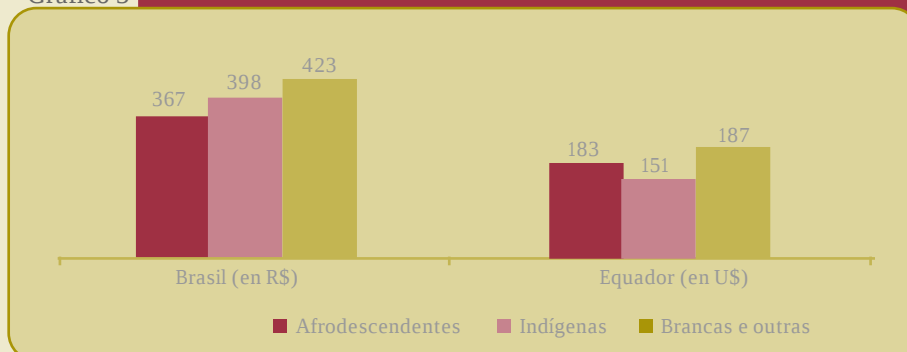


Gráfico 3

Salários mensais das trabalhadoras domésticas segundo etnia e/ou raça Brasil e Equador - 2009 (na moeda dos países)



Fonte: Pesquisas nacionais dos respectivos países.
Elaboração: OIT

A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E OS RENDIMENTOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Para assegurar uma remuneração justa para as trabalhadoras domésticas, é possível desenvolver uma série de medidas relativas aos níveis de salários, às formas de pagamento e também com relação a seus direitos em matéria de remuneração. Muitos países adotaram normas em vários destes aspectos e experiências bem sucedidas demonstram as possibilidades existentes para cada uma das realidades locais. Um dos aspectos fundamentais é a formalização do trabalho, pois, enquanto a grande maioria dessas trabalhadoras continuar sem contratos formais, persistirá sua vulnerabilidade.

Na maioria dos países da América Latina e Caribe, a remuneração das trabalhadoras domésticas está relacionada ao salário mínimo nacional ou a salários mínimos profissionais, passo fundamental para que sua remuneração não se veja abaixo dos limites mínimos aceitáveis. Desta forma, os países foram incorporando progressivamente a proteção à remuneração das trabalhadoras por meio de sua incorporação às regras dos salários mínimos. No entanto, é preciso ter em conta que os mínimos nacionais não necessariamente alcançam o valor adequado e mesmo os mínimos profissionais para o trabalho doméstico podem estar subvalorizados em relação às outras ocupações.

Quadro 1

Salários mínimos e remuneração das trabalhadoras domésticas América Latina e Caribe - países selecionados - 2011

Salário mínimo nacional inclui o trabalho doméstico	Trabalho doméstico tem salário mínimo profissional
Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Dominicana, Venezuela	Argentina, Uruguai, Costa Rica e Trinidad e Tobago

Fonte: Legislações nacionais e OIT, 2010.
Elaboração: OIT

Também é importante garantir que o salário seja pago de forma regular (no mínimo uma vez ao mês), em moeda corrente local e ampliar a prática de entrega regular de recibos de pagamento que indiquem com clareza os valores e descontos realizados.

Uma prática comum é o pagamento in natura, que é um desconto nos salários de itens de habitação, alimentação e higiene, correspondendo ao cálculo do empregador ou empregadora sobre o que fornece à trabalhadora nestas rubricas. Nestes casos, é importante estabelecer qual é a proporção máxima da remuneração que poderá ser paga in natura e também que o cálculo do valor pecuniário destas prestações seja realizado com base em critérios objetivos e somente com relação aos itens claramente de uso pessoal das trabalhadoras.

Para assegurar que o salário mínimo ou o salário negociado seja de fato aquele recebido, alguns países, como Bolívia e Brasil, já incorporaram em suas legislações a proibição total deste tipo de descontos. O mais frequente na região é a fixação de um percentual máximo para o pagamento in natura, que se situa entre os 25% (Uruguai) até os 50% (México e República Dominicana, por exemplo). Mas, alguns países adotaram regras estabelecendo que o salário mínimo é a menor remuneração em dinheiro e que os pagamentos in natura devem ser acrescentados a este valor, além de estabelecerem que este valor em dinheiro é a base para salários adicionais (como 13º salário) ou contribuições previdenciárias, como Chile e Colômbia.

Ainda que o trabalho por dia seja uma modalidade que se expande em alguns países como Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica e Uruguai, entre outros, é preciso ainda avançar na definição de alguns elementos como o pagamento mínimo ou o pagamento do dia de trabalho da trabalhadora dispensada pela empregadora (quando esta não quer/não necessita o trabalho no dia habitual), entre outros.

Com relação a outros aspectos, as trabalhadoras domésticas nem sempre possuem direitos iguais ao conjunto dos trabalhadores, o que afeta seu nível de remuneração. Em muitos países, não contam com o direito ao pagamento de horas extras ou aportes monetários de qualquer natureza como abonos de férias, salários adicionais no Natal ou outras formas de pagamentos adicionais previstas nas legislações dos países. Em alguns casos, a quantidade de dias de férias é inferior ao do restante dos assalariados.

Quadro 2 - Países segundo a legislação sobre o pagamento in natura para as trabalhadoras domésticas
América Latina e Caribe, países selecionados - 2011

Não se permite pagamento in natura	Brasil, Bolívia
Pagamento in natura permitido até 30% da remuneração	Chile e Uruguai (25%), Colômbia (30%)
Pagamento in natura permitido até 50% da remuneração	México, Nicarágua, Panamá e República Dominicana (Paraguai 60%)
Pagamento in natura permitido sem especificação da porcentagem	Argentina
Legislação não se refere diretamente ao pagamento in natura	El Salvador, Peru, Trinidad e Tobago, Venezuela

Fonte: OIT e legislações nacionais.
Elaboração: OIT

SITUAÇÃO ATUAL: NOVAS REGRAS E AVANÇOS

Nos últimos anos - e apesar da crise econômica - a região viveu, um período de importante crescimento econômico com geração de emprego e elevação dos salários reais, acompanhado de medidas de combate à pobreza. Em muitos países de América Latina e Caribe, este ciclo positivo impulsionou (e retroalimentou) processos de elevação do poder aquisitivo do salário mínimo. Ainda, a ampliação de espaços de diálogo social e de negociação coletiva favoreceram a adoção de medidas de fixação e incremento dos salários mínimos ou dos salários profissionais das trabalhadoras domésticas. Isto teve um impacto positivo na sua remuneração, que, em alguns casos, cresceu em ritmo maior que a de outras categorias profissionais. Em muitos países da região, o salário médio das trabalhadoras domésticas com jornada completa é superior ao mínimo.

Também contribuíram neste processo de melhoria dos salários, diversas iniciativas legais para equiparar o salário mínimo do trabalho doméstico (pago em dinheiro) ao mínimo nacional. A lei de salário mínimo assegura igualdade de tratamento no caso do Equador, a partir de 2010, e do Chile, a partir de 2011. Outro caso a destacar é a proibição do desconto por pagamento in natura no Brasil, a partir de 2006.

No Uruguai, por sua vez, o acordo obtido na rodada de negociação coletiva em 2010 permitiu estabelecer um aumento de 37% para o salário mínimo profissional para o trabalho doméstico, que fez com que este ultrapassasse o salário mínimo nacional. Isto permitiu superar o limite que indiretamente estabelecia a lei ao permitir que 25% da remuneração fosse paga in natura. Além disso, a lei sobre o trabalho doméstico neste país, de 2006, estabeleceu também o pagamento de horas extras.

A organização e o acesso à informação são fundamentais para as trabalhadoras domésticas e para os empregadores,/as principalmente o conhecimento dos direitos e das formas para alcançá-los e cumpri-los. Assim, é de fundamental importância que muitos dos sucessos alcançados tenham sido realizados através de processos de diálogo social com a ativa participação das trabalhadoras domésticas e suas entidades representativas, em instâncias legais bi o tripartites, como no processo de negociação coletiva do Uruguai.

Prosseguir na regulação e no incremento da remuneração das trabalhadoras domésticas do continente é um passo fundamental para ultrapassar as discriminações e desigualdades que cercam esta ocupação, elevando o padrão de vida e trabalho destas mulheres e de suas famílias.

URUGUAI: Bons resultados na negociação coletiva do trabalho doméstico

O Conselho de Salário do Grupo n.21 - Serviço Doméstico, instalado em 17/12/2010 no Poder Executivo, é integrado por delegadas dos empregadores/as (Liga de Donas de Casa, Consumidores e Usuários do Uruguai) e por delegadas das trabalhadoras (Sindicato Único de Trabalhadores Domésticos). O Conselho adotou, na íntegra, tornando aplicável a todos os trabalhadores/as do trabalho doméstico, a Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato e a Liga com vigência desde 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2012.

A Convenção é nacional, abrangendo todos os itens da relação de trabalho e prevê ajustes semestrais. Para os salários, define um salário mínimo nominal de \$6.591,40 mensais por uma jornada de 44 horas semanais de trabalho e 25 jornadas no mês, e de \$ 34,67 por hora (assim calculados: valor do salário dividido por 4,32 -quantidade de semanas no mês-, dividido por 44 horas semanais).

Estabelece também um ajuste salarial para o período de 1º/12/2010 a 30/06/2011, sem prejuízo do salário mínimo, sobre a remuneração de novembro de 2010, que varia de 37,55% até 13,74%, conforme a faixa salarial. Para os períodos seguintes, estabelece uma sistemática anual de reajustes por faixas, com encontros periódicos para avaliação das escalas e verificação do comportamento da inflação no ano de 2012.

O trabalho noturno, entendido como aquele desenvolvido entre as 22:00hs e as 6:00hs, será adicionado de 15% sobre o salário base. Também estabelece que os empregadores deverão fazer o pagamento integral dos salários e/ou diárias toda vez que decidam não convocar a os trabalhadores/as para o trabalho nos dias acordados.

BIBLIOGRAFIA

- CEPAL, 2010. *Panorama social 2009*. Santiago: Cepal.
- COMMCA/SICA, 2010. *La institucionalización sociocultural y jurídica de la desigualdad: el trabajo doméstico remunerado: estudio regional de Centroamérica y República Dominicana / asesora técnica Olimpia Torres*; San Salvador: ed. Consejo de Ministras de la Mujer de Centroamérica del Sistema de Integración Centroamericana - Secretaría Jurídica del Sistema de la Integración Centroamericana.
- OIT/DIEESE. *Trabalho doméstico, uma ocupação tipicamente feminina*. Brasília: OIT, 2005.
- OIT, 2009 *Trabalho Decente para los trabajadores domesticos Informe IV (1)* (OIT, Ginebra)
- OIT, 2010 *Trabalho Decente para los trabajadores domesticos Informe IV (2)* (OIT, Ginebra)
- Valenzuela, María Elena y Claudia Mora (ed.) *Trabajo domestico: un largo camino hacia el trabajo decente*. Santiago: OIT, 2009
- WIEGO, 2010. *Resumen de "Servicios del hogar en América Latina: Perfil Estadístico para la Regulación"*, escrito por Victor Tokman a solicitud de la Unión Internacional de Trabajadores de la Alimentación (UITA) y de la red global Mujeres en Empleo Informal: Globalizando y Organizando (WIEGO).